

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 51/2023

Autoria: DANIEL ALVES CALDEIRA

Caldas Novas, GO, 30 de Março de 2023

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Resgate a Animais Patinha Feliz.”

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A ANIMAIS PATINHA FELIZ, inscrita no CNPJ: 49.860.451/0001-98, com sede no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Será cassada a declaração de utilidade pública da presente entidade caso ocorra alguma das situações estabelecidas em lei, que gerem a perda deste reconhecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caldas Novas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Daniel Caldeira - PRTB

Vereador Corregedor

Justificativa

A Associação de Resgate a Animais Patinha Feliz, tem por objetivo prestar socorro e abrigo aos animais desprotegidos, abandonados e maltratados, até a alocação em famílias que os tratem dignamente. É uma entidade de direito privado, que visa incentivar as ações relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais em situação de miserabilidade, sendo suas finalidades precípuas:

1. Desenvolvimento de infra-estrutura física própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais resgatados;
2. Desenvolvimento de projetos de integração da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas visando a proteção animal em desfavor de qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais não havendo distinção entre as espécies;
3. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando à qualidade de saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde, através de convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados.
4. Estimular a criação e difusão pela internet, impresso, além de materiais de publicação e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade nas áreas de resgate e proteção animal;
5. Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais.

Como pode-se notar a Associação que ora se busca o reconhecimento da Utilidade Pública municipal está amparada no princípio de proteger os animais abandonados. Portanto, sem mais delongas solicito aos demais pares a aprovação do mesmo.

Daniel Caldeira – PRTB

Vereador Corregedor